



**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA ELETIVA
QUADRIÊNIO 2020/2024
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Federação de Futebol do Distrito Federal -FFDF-, no uso das suas atribuições estatutárias e na forma preceituada no artigo 14, alínea b), I, do Estatuto em vigor, convoca à todos os Clubes filiados com direito a voto, para, no dia 20 do próximo mês de dezembro, na sede desta entidade, sita à SAS, Quadra 05, Bloco N, Térreo, Ed. OAB, pelas 9h00 (nove horas), participarem da Assembleia Geral Ordinária eletiva dos cargos de que tratam os artigos 27 e 31 da Carta Estatutária desta entidade, (integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal), com a seguinte ordem do dia:

1. Eleição do Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, dos membros e suplentes do Conselho Fiscal da FFDF; e

2. Proclamação do resultado da eleição e indicação da data da posse dos eleitos.

Não havendo, na hora acima indicada, o quórum legal-estatutário, meia hora após, ou seja, às 09h30 (nove horas e trinta minutos), proceder-se-á a segunda chamada, nos termos do artigo 20 do Estatuto, com o mesmo objetivo da Ordem do Dia acima especificada. Por força do artigo 77 do estatuto, é terminantemente vedada, nas Assembleias Gerais eleitorais desta Federação, a votação através de procuração.

Sob a regência do artigo 81 do Estatuto, O Presidente da FFDF, nomeou para os trabalhos processuais eleitorais, a competente Comissão, composta pelos seguintes titulares:

Edmilson Marçal Passos–Presidente da Comissão Eleitoral

Wendel da Costa Fernandes Lopes – Relator da Comissão Eleitoral

Wellington Martins da Silva- Oficial da Comissão Eleitoral

Os candidatos à eleição, mediante certidões competentes, deverão demonstrar o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos 72, 73 e seguintes do Estatuto da FFDF.

Sob pena de indeferimento liminar, observando o preceito do artigo 70, inciso I, parágrafo 1º. do Estatuto, por requerimento dirigido à FFDF, até (10) dez dias antes da eleição, deverão ser encaminhadas as chapas contendo os nomes e a qualificação completa de cada um dos candidatos com vistas às eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente, dos 2(dois) Vice-Presidentes e dos titulares e suplentes Conselho Fiscal, com as respectivas assinaturas reconhecidas em Cartório, sendo tais chapas subscritas, no mínimo, por (4) quatro clubes profissionais e por (2) dois clubes amadores, todos com direito a voto, não podendo haver duplicidade de subscrição. O clube filiado que tiver subscrito uma chapa anteriormente, mesmo em caso de desistência da respectiva chapa, não poderá subscrever outra. Havendo duplicidade, valerá para efeito de registro a subscrição protocolada primeiro na Federação.

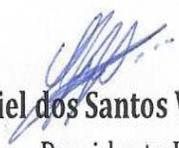
O requerimento da inscrição da chapa deve conter também o nome do respectivo representante junto à Comissão Eleitoral e com direito a voto nas deliberações que forem tomadas no seio dessa Comissão. Juntamente com o requerimento de inscrição das candidaturas, deverão os clubes subscritores das candidaturas apresentar cópias dos seus Estatutos vigentes ou cópias da última alteração contratual (clube empresa), com as respectivas certidões simplificadas emitidas pelos Cartórios competentes.

O protocolo da inscrição das chapas deverá ocorrer no horário de expediente desta Federação, em dias úteis, das 13h00 às 19h00. O registro das chapas deverá ser apreciado pelo Presidente da Comissão Eleitoral nomeado por Portaria do Presidente as FFDF.

O regime jurídico do ato eleitoral, é o que está fixado no Estatuto desta agremiação, no artigo 70 e suas alíneas **a) e b)**, no artigo 75 e suas alíneas **a) a e) e no artigo 78 e seu paragrafo único.**

Todos os atos jurídico-eleitorais obedecerão ao que determina o sistema normativo específico, ditado pelo estatuto deste ente federativo. O catálogo dos impedimentos, em especial, é o que consta do artigo 73 e suas alíneas a) a f). **e no artigo 76 do estatuto.**

Brasília-DF, 20 de Novembro de 2019


Daniel dos Santos Vasconcelos
Presidente FFDF

